



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI Nº 1732/2021

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n. 1662/2020, e dá outras providências".

ABIGAIL CATELI DIAS. Prefeita Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal n. 1662/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos servidores públicos municipais efetivos, Contratados, Estatutários e Conselheiros Tutelares Municipais da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo "Vale Alimentação" no valor de **R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais)**, tendo como critério principal o dia efetivamente trabalhado pelo servidor, conforme apurado por atestado de frequência, aos ocupantes de cargos ou funções públicas na condição de ativo.

Artigo 2º - Fica alterado os §§ 2º e 3º, bem como inclui o §4º do artigo 3º da Lei Municipal n. 1662/2020, que passam a vigorarem com as seguintes redações:

Artigo 3.º - (...)

§2º. Em caso de Licença Saúde de doenças crônicas (nos termos da legislação vigente), somente serão pagos os 15 (quinze) primeiros dias do Vale Alimentação.

§3º. As faltas compulsórias previstas no Artigo 3º, §1º, IV para efeito desta lei serão Conjuntivite, Catapora, Dengue, Covid-19 e parotidite.

§4º. Todas as outras faltas causarão descontos no Vale Alimentação na proporção de 1/22 por dia faltado, o que equivale a quantia de R\$ 19,00 (dezenove reais) por dia trabalhado, salvo as faltas justificadas.

Artigo 3º.: O art. 6º da Lei Municipal n. 1662/2020, passa a vigorar com a inclusão do parágrafo segundo:



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Artigo 6º: (...)

Parágrafo Segundo. O recebimento do Vale Alimentação será integral para os funcionários que exerçam jornada de trabalho superior a 17 (dezessete) horas semanais, sendo que, para jornada inferior, será pago proporcionalmente por dia trabalhado.

Artigo 4º: As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 07 ABRIL DE 2021.


Abigail Cateli Dias
Prefeita Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.


Ataliba José Soares Guerra
Secretário Municipal de Administração